LEI Nº_____, DE 12 DE MARÇO DE 2024

INSTITUI O PROGRAMA DE BEBEDOUROS PÚBLICOS E ACESSO AO DIREITO À ÁGUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa de Bebedouros Públicos e Acesso ao Direito à Água com o objetivo de mitigar os impactos climáticos sobre a saúde dos cidadãos no âmbito do município de Parauapebas.

Art. 2º São objetivos do programa:

I – garantir acesso à água potável, mínimo vital e essencial à manutenção da vida;

II – mitigar os efeitos deletérios à saúde humana do calor excessivo resultante das mudanças climáticas;

III – assegurar o acesso à água potável, por meio de bebedouros públicos, em pontos de todos os bairros do município.

Art. 3º Os bebedouros serão instalados nas áreas externas de equipamentos públicos do município de Parauapebas.

Parágrafo único. A distribuição dos bebedouros públicos nos bairros deverá observar, prioritariamente, os locais de maior circulação de público.

Art. 4º O fornecimento de água no âmbito do programa de que trata esta Lei se dará de forma acessível, contínua, segura e potável para consumo humano.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas/PA, 12 de março de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal